



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/6/2013, DODF nº 129, de 24/6/2013, p. 14.  
Portaria nº 158, de 24/6/2013, DODF nº 130, de 25/6/2013, p. 9.

PARECER Nº 89/2013-CEDF

Processo nº 410.000847/2011

Interessado: **Colégio Dom Bosco**

Aprova a Proposta Pedagógica do Colégio Dom Bosco e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 1º de agosto de 2011, o representante do Colégio Dom Bosco, situado na SHIGS Quadra 702, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Inspetoria São João Bosco, com sede na Avenida 31 de março, 435, Dom Cabral, Belo Horizonte - Minas Gerais, o diretor da instituição educacional, por meio de requerimento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 1, solicita aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

O Colégio Dom Bosco foi reconhecido pela Portaria nº 4/SEC-DF, de 16 de janeiro de 1976, de acordo com o Parecer nº 91/75-CEDF, e obteve autorização para implantação do ensino de “1º grau” e funcionamento do “3º período de Jardim de Infância”. A partir de 1977, foi autorizado a oferecer, também, o ensino de “2º grau”, por meio da Portaria nº 62/SEC-DF, de 20 de dezembro de 1977, tendo em vista o Parecer nº 103/77-CEDF. Atualmente, encontra-se reconhecido até 2017.

Dos atos legais da instituição educacional, em complementação, destacam-se:

- Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, que autorizou a implantação do ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do 1º ano, aos alunos de 6 anos de idade completados em 2007, nas instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal.
- Portaria nº 69/SEDF, de 16 de janeiro de 2009, conforme disposto no Parecer nº 248/2008-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e as respectivas matrizes curriculares do ensino fundamental de 9 anos, do ensino fundamental de oito anos, 3ª a 8ª séries, em extinção progressiva e do ensino médio, fl. 197.
- Portaria nº 474/SEDF, de 9 de novembro de 2009, conforme disposto no Parecer nº 225/2009-CEDF, que reconhecido, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, fl. 490.



- Ordem de Serviço nº 307/2010-Cosine/SEDF que aprovou o Regimento Escolar, fls. 198 e 493.

**II – ANÁLISE** – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época.

Dos documentos constantes dos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 3 a 34.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 35 a 81.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 514 a 545.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 409 a 448.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 494 e 496.

### **Da Proposta Pedagógica**

Cabe destacar que, após análise preliminar dos autos, pela Assessoria Técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal, constatou-se a necessidade de ajustes quanto à Proposta Pedagógica e matrizes curriculares, os quais foram orientados, por meio de contato direto com a instituição educacional, de ordem da Presidência deste Colegiado.

A instituição educacional tem como missão: “Proporcionar ao educando oportunidade de educação integral, humana e cristã, com base no Sistema Preventivo de Dom Bosco, visando à sua participação crítica e transformadora na sociedade e na sua comunidade de fé.”, fl. 523.

A organização pedagógica da educação e dos ensinamentos oferecidos compreende a oferta da educação básica, considerando as idades de acordo com a legislação vigente, conforme discriminado abaixo, fls. 525 e 526:

- Educação Infantil:
  - Pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.
- Ensino Fundamental de 9 anos:
  - Anos Iniciais – 1º ao 5º ano - Para matrícula no 1º ano: 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.
  - Anos Finais – 6º ao 9º ano
- Ensino Fundamental de 8 anos:
  - 6ª a 8ª série



- Ensino Médio.

A organização pedagógica dos ensinos oferecidos, fls. 527 a 532, é desenvolvida em regime anual, com previsão mínima de 200 dias letivos, sendo 833 horas anuais para o ensino fundamental e 1.000 horas para o ensino médio.

É importante alertar à instituição educacional quanto à implantação do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, em cumprimento ao disposto no artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sem retenção do estudante do 1º para o 2º ano e deste para o 3º, objetivando à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

Ainda se faz relevante observar que a instituição educacional prevê a possibilidade de oferta da educação integral, na educação infantil e no ensino fundamental, com “atividades complementares pedagógicas, culturais e esportivas no turno vespertino”, fl. 525; portanto, deve atentar para a oferta da referida metodologia de ensino, em acordo com o que dispõe a legislação vigente, a saber:

- Lei nº 9.394/96 – LDB:

**Art. 34.** A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...]

**§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.** (grifo nosso)

- Resolução CNE/CEB nº 4/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica:

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e **tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo)**, tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico. (grifo nosso)

- Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos:

Art. 36 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.



A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, fl. 528; contudo, é importante registrar a necessidade da previsão de todos os temas transversais e conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, previstos nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor, *in verbis*:

Art. 15. No desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, são abordados temas transversais de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente.

§ 1º No ensino fundamental, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: símbolos nacionais, saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos dos idosos, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

§ 2º No ensino médio, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, processo de envelhecimento, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

Art. 19. Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica:

I - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos ensinos fundamental e médio, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de literatura e história brasileira;

II - Direito e Cidadania na parte diversificada dos currículos dos ensinos fundamental e médio;

III - Direitos das Crianças e dos Adolescentes no currículo do ensino fundamental;

IV - Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, nos ensinos fundamental e médio;

V - Educação Financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular Matemática nas três séries do ensino médio;

VI - Direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

A organização curricular da instituição educacional contempla a base nacional comum e a parte diversificada, sendo esta composta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, ambas de caráter obrigatório, e Ensino Religioso, além de Filosofia no ensino fundamental, anos finais, de acordo com o que consta nas matrizes curriculares, fls. 530 a 532; dispondo de profissionais devidamente habilitados.

No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a avaliação é contínua, cumulativa e diagnóstica, fl. 538.



O Regimento Escolar, em sua versão final, fls. 409 a 448, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, está estruturado com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e mantém correlação com a Proposta Pedagógica, segundo registro da técnica em seu relatório conclusivo, fls. 494 a 496.

Vale salientar que a Resolução nº 1/2012-CEDF “prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional aprovados”, de acordo com o estabelecido em seu artigo 199.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Dom Bosco, situado no SHIGS Quadra 702, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Inspeção São João Bosco, com sede na Avenida 31 de março, 435, Dom Cabral, Belo Horizonte – Minas Gerais, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III deste parecer;
- b) alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF;

É o parecer

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de maio de 2013.

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 21/5/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo I do Parecer nº 89/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO DOM BOSCO <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 8 anos <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno										
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES							
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	-	-	-	-	-	X	X	X
		Arte	-	-	-	-	-	X	X	X
		Educação Física	-	-	-	-	-	X	X	X
	Matemática	Matemática	-	-	-	-	-	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	-	-	-	-	-	X	X	X
	Ciências Humanas	História	-	-	-	-	-	X	X	X
Geografia		-	-	-	-	-	X	X	X	
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	-	-	-	-	-	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna -Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X
		Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X
		Ensino Religioso	-	-	-	-	-	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>25</b>							
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>833</b>							
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. Horário de funcionamento: - Matutino – das 7h30 às 12h05; - Vespertino – das 13h30 às 18h05. 2. No Ensino Fundamental são oferecidos 5 módulos-aula de 50 minutos. 3. O Intervalo é de 25 minutos, não computados na carga horária diária. 4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular é definido no início de cada ano letivo.										



Anexo II do Parecer nº 89/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO DOM BOSCO <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno											
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna –Inglês	-	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna –Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Ensino Religioso	-	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>25</b>								
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>833</b>								
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. Horário de funcionamento: - Matutino – das 7h30 às 12h05; - Vespertino – das 13h30 às 18h05. 2. No Ensino Fundamental são oferecidos 5 módulos-aula de 50 minutos. 3. O Intervalo é de 25 minutos, não computados na carga horária diária. 4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular é definido no início de cada ano letivo.											



Anexo III do Parecer nº 89/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO DOM BOSCO					
<b>Etapa:</b> Ensino Médio					
<b>Regime:</b> Anual					
<b>Módulo:</b> 40 semanas					
<b>Turno:</b> Matutino					
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Química	X	X	X
		Física	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Ensino Religioso	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna -Espanhol		X	X	X	
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
1. Horário de funcionamento: - Matutino – das 7h30 às 12h55.					
2. No Ensino Médio são oferecidos 6 módulos-aula de 50 minutos.					
3. O Intervalo é de 25 minutos, não computados na carga horária diária.					
4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular é definido no início de cada ano letivo.					